

À

**CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB**

Att: Excelentíssimo Senhor Presidente da D. Comissão Geral de Licitação da Concorrência Internacional nº 0010/2016

Ref.:

**PROCESSO Nº LICITAÇÃO Nº: 18750.001995/2015-01**

**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº: 0010/2016**

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados para o Sistema de Controle e Rastreamento da Produção de Cigarros – SCORPIOS.

**COMPANHIA NACIONAL DE MEIO CIRCULANTE – CONDEMEC**, (doravante a “**CONDEMEC**”) com sede à Rua do Ouvidor nº 63, Conj. 304, Centro, CEP 20.040-031, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.144.579/0001-90, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, por meio de seu Diretor infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 41, § 2º da Lei 8.666/93, apresentar

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

pelo motivo adiante declinado, requerendo ao r. Pregoeiro que a receba no efeito suspensivo, isto é, adie a data de realização da licitação previamente fixada, até o julgamento final do presente recurso de impugnação.

#### **1. DA NÃO OBSERVÂNCIA PELA CASA DA MOEDA DO BRASIL AO DISPOSTO NA LEI Nº 10.520/2002**

1.1 O inc. V, §4º, do Art. 3º da Lei nº 10.520/2002 que rege a aquisição de bens e serviços comuns, na modalidade de pregão dispõe o seguinte:

*“V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, **contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;**”*

1.2 Baseando-se no artigo acima, a **CONDEMEC** enviou resposta ao e-mail recebido em 12 de dezembro de 2016, cujo conteúdo fixava nova data para realização o Pregão Presencial Internacional 0010/2016 – SCORPIOS nos dias 15 e 16 de dezembro de 2016, às 10:00, na Casa da Moeda do Brasil, solicitando a remarcação do pregão em observação ao artigo supra-citado.

- 1.3 Em 13 de dezembro de 2016, a **CONDEMEC** recebeu novo e-mail da Casa da Moeda do Brasil, comunicando que:

*“[...] foi determinada nova data para a sessão pública para dar início ao Pregão Presencial Internacional 0010/2016 – SCORPIOS nos **dias 22 e 23 de dezembro de 2016**, às 10:00, na Casa da Moeda do Brasil.*”

*A publicação ocorrerá no D.O.U., além de outros jornais de grande circulação (ESTADO DE MINAS (MG), ZERO HORA (RS), O DIA (RJ), EXTRA (RJ), FOLHA DE SÃO PAULO (SP), JORNAL O GLOBO (RJ), CORREIO BRAZILIENSE (DF)) ocorrerá no dia **14/12/2016**. [...]”*

- 1.4 Em 13 de dezembro de 2016, a **CONDEMEC** recebeu resposta da empresa **SICPA** ao e-mail enviado pela Casa da Moeda do Brasil, comunicando que:

*“[...] Prezado Sr. Carlos Cesar,*

*Agradecemos a sua mensagem.*

*Entendemos que após os questionamentos feitos pelo representante da empresa Condemec, essa d. CMB decidiu remarcar a data da sessão para os dias 22 e 23/12.*

*Ocorre que, de acordo com as informações enviadas por V. Sa., **o novo aviso da licitação será publicado no Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação apenas amanhã, dia 14.12.2016.***

*Considerando que o prazo mínimo referenciado pela empresa Condemec deverá ser contado a partir da publicação do novo aviso no Diário Oficial, nos termos do art. 4º, incisos I e V, da Lei nº 10.520/02, **solicitamos que seja reagendada a data para o início das sessões públicas do Pregão nº 0010/2016. [...]”***

- 1.5 Em 14 de dezembro de 2016, foi publicado no Diário Oficial da União:

ISSN 1677-7069

77



**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL Nº 10/2016**

A Casa da Moeda do Brasil - CMB, empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, comunica que reabrirá o Pregão Presencial Internacional nº 0010/2016, para contratação de Prestação de serviços técnicos especializados para o Sistema de Controle e Rastreamento da Produção de Cigarros - SCORPIOS, no âmbito nacional, suspenso em virtude de decisão judicial. A sessão pública será realizada no dia 22 de dezembro de 2016, das 10:00 horas às 17:00 horas, podendo se estender até o dia 23 de dezembro de 2016, no mesmo horário; local: Auditório da Casa da Moeda do Brasil. Endereço: Rua René Bittencourt n.º 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 23.565-200. O Edital e seus anexos, sem nenhuma alteração, com informações estarão disponíveis em língua portuguesa e poderão ser retirados no seguinte endereço eletrônico: <http://www.casadamoeda.gov.br> e <http://www.casadamoeda.gov.br/scorpios> ou <http://www.casadamoeda.gov.br/scorpios/en>. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelos e-mails: [dvli@cmb.gov.br](mailto:dvli@cmb.gov.br) ; [carlos.ferreira@cmb.gov.br](mailto:carlos.ferreira@cmb.gov.br) ou [mfilho@cmb.gov.br](mailto:mfilho@cmb.gov.br).

CARLOS CESAR MARTINS FERREIRA  
Pregoeiro Designado

- 1.6 Em 15 de dezembro de 2016, a Casa da Moeda enviou um novo e-mail, cujo inteiro teor é o seguinte:

De: Carlos Cesar Martins Ferreira <carlos.ferreira@cmb.gov.br>  
Data: 15 de dezembro de 2016 07:54:13 BRST  
Para: "Admiral, Carmen" <Carmen.Admiral@sicpa.com>,  
"mario.nakaharada@valid.com.br" <mario.nakaharada@valid.com.br>,  
"Katherine.Black@uk.delarue.com" <Katherine.Black@uk.delarue.com>,  
"paulo.machado@videojet.com" <paulo.machado@videojet.com>,  
"elder.anjos@rrd.com" <elder.anjos@rrd.com>, "rayoljr@condemec.com.br"  
<rayoljr@condemec.com.br>, "joaorf@sunnyvale.com.br"  
<joaorf@sunnyvale.com.br>, "marcos.oliva@gi-de.com" <marcos.oliva@gi-de.com>,  
"antoine.dubacq@arjo-solutions.com" <antoine.dubacq@arjo-solutions.com>,  
"ariquet@magnasistemas.com.br" <ariquet@magnasistemas.com.br>,  
"ralfo@inkjett.com.br" <ralfo@inkjett.com.br>,  
"marcelo.favaro@chemtech.com.br" <marcelo.favaro@chemtech.com.br>,  
"reboucas@metaseguranca.com.br" <reboucas@metaseguranca.com.br>  
Cc: Monica Lima Mourao <monica.mourao@cmb.gov.br>, Mario Sergio Mendes Martins <mario.martins@cmb.gov.br>, Marcos Jose dos Santos Filho <mfilho@cmb.gov.br>

Assunto: RES: Pregão Presencial Internacional 0010/2016 - SCORPIOS - NOVA DATA - URGENTE !!!!!!!

Prezadas empresas, bom dia !

Em relação à solicitação encaminhada pela empresa SICPA, bem como em relação ao questionamento feito pela empresa CONDEMEC, após consulta ao DEJUR e ao Superintendente do DEGEC, segue abaixo a resposta de modo que todos fiquem cientes:

Dispõe o art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente à modalidade pregão, por força do art. 9º, da Lei nº 10.520/2002:

Art. 21. (...)

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Com efeito, prescindem da observância do prazo mínimo legal as hipóteses em que modificação do edital inquestionavelmente **não afetar a formulação das propostas**. Com muito mais razão quando não houver ocorrido qualquer modificação.

Além disso, a aplicação da regra do artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/1993 nos pregões é entendimento firme, como se verifica no Acórdão nº 1.914/2009 – TCU – Plenário, Relator Ministro Marcos Bemquerer:

24. De ressaltar que o dispositivo mencionado no item precedente segue regra já insculpida no art. 21, § 4º, da Lei n. 8.666/1993 (norma aplicável subsidiariamente às licitações na modalidade pregão, conforme o art. 9º da Lei n. 10.520/2002).

Em abono a tese defendida, temos a manifestação do Tribunal de Contas da União que determinou a reabertura do “... prazo inicialmente estabelecido **quando houver alteração do edital que afete a formulação de propostas, nos termos do art. 20 do Decreto nº 5.450/2005**” (TCU, Acórdão nº 930/2008 – Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, j. em 21.05.2008. Item nº 9.3.2 do Acórdão. Destaque nosso).

Pelo teor do dispositivo legal em pauta, a exceção prevista à republicação do edital só pode ser utilizada quando, a alteração não afetar a formulação das propostas, aqui entendendo o termo “proposta” como sendo o conjunto formado pela documentação de habilitação, a proposta técnica (quanto houver) e a proposta comercial.

Assim, como mantido o edital e suas condições originalmente estipuladas, aliás como frisado na publicação, não há como acolher a argumentação expendida.

Att,



**Carlos Cesar Martins Ferreira**  
Analista-Gestão/Pregoeiro  
DVLI - Divisão de Licitações  
DIGES - Diretoria de Gestão  
Telefone: +55 21 2184 2201  
E-mail: carlos.ferreira@cmb.gov.br  
www.casamoeda.gov.br

1.7 Analisando a argumentação do r. Pregoeiro, somente conseguimos contemplar duas hipóteses:

1.7.1 **Hipótese 1:** A Casa da Moeda do Brasil **considera** que houve abertura do pregão no dia 08 de dezembro de 2016, caso em que seriam válidas as notificações posteriores feitas por meio eletrônico, uma vez que seguindo este entendimento **só poderiam participar do certame marcado para os dias 22 e 23 de Dezembro as empresas signatárias da Ata de Presença SCORPIOS 08 12 2016**, firmada na ocasião da sessão de pregão originalmente marcada pela Casa da Moeda do Brasil, quais sejam:

CHEMTEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA.;  
ARJO SOLUTIONS;  
GIESECKE & DEVRIENT;  
SUNNYVALE;

CIA. NACIONAL DE MEIO CIRCULANTE;  
VALID;  
VIDEOJET;  
SICPA BRASIL;  
DELARUE;  
RR DONNELLEY; e  
MAGNA SISTEMAS,

**sob pena de tornarem-se nulas de pleno direito quaisquer propostas formalizadas por empresas não participantes do certame original.**

**1.7.2 Hipótese 2:** A Casa da Moeda do Brasil **não considera** que houve abertura do pregão do dia 08 de dezembro de 2016.

1.8 Ora, caso o entendimento da Casa da Moeda do Brasil seja o da Hipótese 2 acima aduzida, a argumentação recebida no último e-mail de 15 de dezembro de 2016 **não se contradiz ao dispositivo citado no item 1.1 acima, não podendo haver licitação com prazo inferior a 8 (oito) dias úteis da publicação do aviso**, uma vez que a aplicação subsidiária do art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93 e o Acórdão nº 1.914/2009 – TCU – Plenário tratam apenas do **prazo inicialmente estabelecido**, definido no §2º do mesmo artigo, *in verbis*:

*“Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: [...]”*

*III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição. [...]”*

*§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:*

*I - quarenta e cinco dias para:*

- a) concurso;*
- b) concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";*

*II - trinta dias para:*

- a) concorrência, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior;*
- b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";*

*III - quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão;*

*IV - cinco dias úteis para convite.*

*§ 3º Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.*

*§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas."*

- 1.9 É hialina a leitura do Art. 21 acima, no sentido de que **o aludido § 4º trata tão somente dos prazos definidos no § 2º anterior do mesmo artigo**, ou seja os prazos originais de quarenta e cinco, trinta, quinze dias para concorrências e cinco dias úteis para convite.
- 1.10 Nem o Art. 21, nem o Acórdão do TCU tratam sobre a previsão do inc. V, §4º, do Art. 3º da Lei nº 10.520/2002 que é justamente uma proteção adicional em caso de remarcação de certame sendo os dispositivos **complementares e não contraditórios**.
- 1.11 Nestes termos, considerando que o aviso foi publicado dia 14 de dezembro de 2016, **faz-se imperiosa a remarcação da data de início do pregão para o dia 26 de dezembro de 2016**, ou data posterior a critério da Casa da Moeda do Brasil

## **2. DOS PEDIDOS**

- 2.1 Diante de todo o exposto, no intuito de preservar as possibilidades de competição, REQUER-SE que:
1. Seja recebida e julgada procedente a presente impugnação;
  2. Seja aclarado o entendimento da Casa da Moeda do Brasil sobre a participação de empresas não signatárias da Ata de Presença SCORPIOS 08 12 2016 no pregão marcado para os dias 22 e 23 de dezembro;
  3. Caso o entendimento seja pela participação de outras empresas que não as signatárias da referida ata, seja remarcada a data do pregão, conforme explicado nos itens acima, respeitando-se o prazo de 8 (oito) dias úteis da publicação do aviso;
  4. Se assim não entender a Ilustre Comissão de Licitação, requer-se o processamento do presente como recurso administrativo hierárquico, nos termos da lei, com encaminhamento ao Diretor da Administração, ou equivalente, cujo julgamento por

---

certo irá estabelecer o encaminhamento de nosso recurso com seu devido deferimento.

5. Por fim, na remota hipótese de não ter suas razões aceitas e consequente deferimento deste recurso, requer ainda que seja dado o efeito **SUSPENSIVO** ao presente edital de acordo com o preceituado na Lei 8.666/93.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento



**COMPANHIA NACIONAL DE MEIO CIRCULANTE – CONDEMEC**  
**Filipe Baptista Pires**  
**Diretor**